



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240205

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Victor Engelhard,135, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.880.820/0001-79, representado pelo(a) Sr.(a) WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 005.035.202-41, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,EDIFÍCIO 113, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à EST CURUCAMBA, CURUCAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na RUA ALLAN KARDEC,362, PROMISSÃO II, Paragominas-PA, CEP 68628-270, portador do(a) CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038257	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20.000,00	1,050	21.000,00
038259	AC. TRANEXÂNICO 50MG/ML	AMPOLA	2.000,00	4,960	9.920,00
038261	ACICLOVIR; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
038262	ACETILCISTEINA 20MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA; XAROPE 1 20ML	FRASCO	500,00	6,660	3.330,00
038263	ACETILCISTEINA 40MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA; XAROPE 1 20ML	FRASCO	500,00	5,740	2.870,00
038264	ADRENALINA 1MG/ML.	AMPOLA	2.000,00	1,640	3.280,00
038265	ALBENDAZOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 40MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	7.000,00	1,730	12.110,00
038267	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/3ML	AMPOLA	1.000,00	2,400	2.400,00
038268	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG /05ML; FORMA FARMACUTICA ELIXIR XAROPE; FR COM 100ML	FRASCO	5.000,00	6,860	34.300,00
038270	ÁGUA DESTILA. ISENTO DE SAIS. 5 L	FRASCO	500,00	10,500	5.250,00
038272	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML.	FRASCO	3.000,00	5,610	16.830,00
038274	ONDANSETRONA CL.8 MG. COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	100,00	0,920	92,00
038276	ANLÓDIPINO; BENSILATO 10 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
038277	AMINOFILINA 24 MG/ML. AMPOLA	AMPOLA	500,00	5,590	2.795,00
038284	AZITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500MG; FORMA FARMACEUTICA SOL INJETÁVEL	AMPOLA	200,00	35,970	7.194,00
038285	AZITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,740	7.400,00
038290	ATROPINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0.25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOL INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	0,960	1.920,00
038300	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	3.000,00	3,310	9.930,00
038302	CAPTOPRIL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50 MG FORMA FARMACÊUTICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00
038309	COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA/DRÁGEA/CÁPSULA CETOCONAZOL; 200 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA ORAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
038310	CETOCONAZOL 2%. GEL. CREME OU POMADA	BISNAGA	3.000,00	2,910	8.730,00
038314	CIMETIDINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150MG/ML FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 2 ML	AMPOLA	10.000,00	1,180	11.800,00
038315	CIMETIDINACLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,150	3.000,00
038316	COLAGENASE 0.6UI/G+CLORANFERICOL 0.01G/G. 30G	BISNAGA	1.000,00	15,820	15.820,00
038317	COMPLEXO VITAMINICO B. SOL ORAL 100 ML.	FRASCO	5.000,00	3,320	16.600,00
038318	COMPLEXO B. SOL INJETÁVEL	AMPOLA	20.000,00	0,100	2.000,00
038319	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLA	500,00	3,400	1.700,00
038320	CLORAFENICOL 1G. AMPOLA	AMPOLA	200,00	3,860	772,00
038323	DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO 0.1%; FORMA FARMACÊUTICA CREME	BISNAGA	4.000,00	1,950	7.800,00
038324	DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0.1MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA ELIXIR	FRASCO	500,00	1,950	975,00
038327	DIPIRONA MONOIDRATADA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG/ML 2.0 ML MG	AMPOLA	15.000,00	1,140	17.100,00

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



038329	FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA	1.000,00	1,660	1.660,00
038333	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 75MG/3ML	COMPRIMIDO	1.000,00	0,090	90,00
038338	DIGOXINA .0.25 MG COMP	COMPRIMIDO	40.000,00	0,070	2.800,00
038339	ENALAPRIL MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 20 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,340	680,00
038344	FORMA FARMACÊUTICA COMP./CAP./DRÁGEA VIA ORAL	AMPOLA	5.000,00	1,460	7.300,00
038349	ESPIRONOLACTONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG; FORMA FAR	AMPOLA	2.000,00	2,060	4.120,00
038362	MACÊUTICA CAPS/COMP	AMPOLA	15.000,00	0,450	6.750,00
038344	GENTAMICINA SULFATO 20MG/ML. AMPOLA	COMPRIMIDO	1.000,00	4,890	4.890,00
038348	GLICONATO DE CALCIO 10%. SOL 10 ML	AMPOLA	200,00	20,130	4.026,00
038349	GLICOSE 25%. 10 ML	COMPRIMIDO	2.000,00	0,410	820,00
038362	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 10MG	AMPOLA	8.000,00	0,870	6.960,00
038363	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML	COMPRIMIDO	5.000,00	0,100	500,00
038364	ISOSSORBIDA 5 MG. COMP. SUBLINGUAL	FRASCO	8.000,00	2,030	16.240,00
038365	LEVOFLOXACINO 500 MG. COMPRIMIDO. CÁPSULA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,300	4.500,00
038369	LORATADINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG FORMA FARMACÊUT	COMPRIMIDO	20.000,00	0,110	2.200,00
038374	ICA COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	5.000,00	0,590	2.950,00
038375	MEBENDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/ML FORMA FARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	1,310	6.550,00
038377	CEUTICA SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRASCO	3.000,00	4,680	14.040,00
038379	MEBENDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG; FORMA FARMAC	BISNAGA	3.000,00	5,840	17.520,00
038379	ÉTICA; COMPRIMIDO	FRASCO	1.000,00	4,670	4.670,00
038384	METOCLOPRAMIDA. CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM; 10	COMPRIMIDO	10.000,00	0,140	1.400,00
038384	FORMA FARMACÊUTICA COMP/CAPS	COMPRIMIDO	1.000,00	2,350	2.350,00
038385	METILDOPA. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,180	1.800,00
038385	FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	500,00	6,960	3.480,00
038389	FORMA FARMACÊUTICA COMP./DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
038389	FORMA FARMACÊUTICA COMP./DRÁGEA/CÁPSULA	BISNAGA	2.000,00	5,490	10.980,00
038389	NISTATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100.000UIFORMA FARMAC	AMPOLA	1.000,00	11,670	11.670,00
038390	ÉTICA SUSPENSÃO ORAL 50ML	UNIDADE	3.000,00	4,200	12.600,00
038391	NISTATINA; CONCENT/DOSAGEM 25.000UIFORMA FARMACÊ	UNIDADE	3.000,00	5,730	17.190,00
038391	UTICA GEL/CREME VAGINAL	UNIDADE	1.500,00	7,830	11.745,00
038391	ÓLEO MINERAL 100% MINERAL; FORMA FARMACÊUTICA LÍQUID	COMPRIMIDO	80.000,00	0,050	4.000,00
038398	PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 750MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,080	160,00
038399	FORMA FARMACÊUTICA COMP./DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	80.000,00	0,120	9.600,00
038404	PERMETRINA; CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM ;10MG/G. LOÇÃO/SOL	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
038404	UÇÃO 60ML	COMPRIMIDO	5.000,00	1,390	6.950,00
038404	PREDNISONA; CONCENTRAÇÃO 20MG; FORMA FARMACEUTICA CA				
038405	PS/COMP.				
038406	PREDNISOLONA; CONCENTRAÇÃO 40MG; FORMA FARMACEUTICA				
038406	CAPS /COMP.				
038407	PROPRANOLOL. CLORIDRATO DE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG				
038407	FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA				
038410	SULFADIAZINA DE PRATA; CONCENT./DOSAGEM 10MG/G; FORM				
038410	A FARMACEUTICA CREME/GEL/POM				
038413	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO; FORMA FARMACEUTICA 20				
038413	MG/ ML. A				
038417	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250 ML				
038417	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML				
038419	SORO MANITOL 20% .500ML				
038426	SULFATO FERROSO. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG; FORMA FAR				
038431	MACÊUTICA				
038431	NIFEDIPINA; CONCENT/DOSAGEM DE 10 MG; FORMA FARMACÊU				
038432	TICA COMP/DRÁGEA; VIA ORAL				
038433	NIFEDIPINA; CONCENT/DOSAGEM DE 20 MG;				
038433	FORMA FARMACÊUTICA COMP. REVESTIDO VIA ORAL				
038438	NIFEDIPINA RETARD 20MG				
038438	SECNIDAZOL; CONCENT/DOSAGEM DE 1.000 MG; FORMA FARMA				
038438	CEUTICA COMP./CAP./DRAG				

VALOR GLOBAL R\$ 453.209,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 453.209,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 05 de Fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0919.103010012.2.025 Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 317.246,30, Exercício 2024 Atividade 0919.103020016.2.033 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 67.981,35, Exercício 2024 Atividade 0919.103030015.2.034 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 67.981,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SALVATERRA - PA, 06 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.880.820/0001-79
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____